

LEI COMPLEMENTAR Nº003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo e da Autarquia do Município de Bambuí/MG, estabelece normas de enquadramento, a respectiva tabela de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal de Bambuí/MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Dos Princípios Fundamentais.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo e da Autarquia do Município de Bambuí/MG, estabelece normas de enquadramento e respectiva tabela de vencimentos.

Art. 2º. A política de pessoal do Poder Executivo e da Autarquia Previdenciária será fundamentada na valorização do servidor público com base na dignificação do exercício do serviço público, tendo por princípios a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos servidores e pelos objetivos:

I - Estabelecer condições para a realização pessoal e fatores de melhoria das condições de trabalho;

II - Assegurar remuneração aos servidores, compatível com seus respectivos níveis de formação, experiência profissional e tempo de serviço.

Art. 3º. O regime jurídico dos servidores públicos municipais de natureza estatutária, aplica-se regularmente, nas relações de trabalho com o Município, e, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí.

Parágrafo Único. Os servidores públicos efetivos do Município de Bambuí serão vinculados ao Instituto Municipal de Previdência - Previbam.

Seção II – Dos Conceitos Básicos.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I – Servidor Público: pessoa física previamente aprovada em Concurso Público de provas ou provas e títulos, legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

II - Cargo Público: lugar instituído na organização do serviço público com denominação própria, carga horária, formação mínima, com atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondentes, para ser provido e exercido por um titular na forma estabelecida em lei;

III – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo ou função pública, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais, assim como é vedada a sua vinculação, observado o disposto no inciso XIII, art. 37 da Constituição Federal de 1988;

IV – Remuneração: vencimento do cargo ou função pública, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecido em lei;

V – Tabela de Vencimentos: conjunto organizado em graus hierárquicos, que determina as retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Executivo;

VI – Quadro de Pessoal Geral: o conjunto de cargos e funções públicas que define, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, a força do trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da Administração Pública Municipal;

VII – Nível: posição remuneratória do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira, estabelecido em consonância com os mesmos requisitos de escolaridade, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VIII – Grau: posição remuneratória do servidor no escalonamento horizontal, no mesmo nível de determinada carreira em consonância com o tempo de serviço e merecimento;

IX – Classe: agrupamento de cargos de mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos:

- a) Classe de cargos públicos em comissão;
- b) Classe de detentores de funções públicas;
- c) Classe de cargos públicos de provimento efetivo:
 - 1) Servidores da Administração Geral:
 - 1.1 Servidores técnicos de nível superior;
 - 1.2 Servidores técnicos de nível técnico ou médio;
 - 1.3 Servidores técnicos de nível fundamental;

- 2) Servidores da Saúde;
- 3) Servidores da Educação;

X - Plano de carreira: conjunto de princípios e normas que disciplinam, agrupam e definem as carreiras do quadro de pessoal, correlacionando os seguimentos e as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para as promoções horizontal e vertical;

XI – Carreira: disposição ascensional de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade, estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições do cargo;

XII – Interstício: lapso de tempo de efetivo exercício de cargo público, legalmente investido mediante aprovação em concurso público, de provas ou provas e títulos, estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à promoção e à progressão funcional;

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I – Do Quadro Geral de Pessoal



Art. 5º. O Quadro Geral de Pessoal compõe-se de cargos de provimento efetivo e em comissão, a serem preenchidos por servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí.

Art. 6º. Os servidores municipais serão agrupados em cargos e funções públicas, com os respectivos vencimentos e gratificações, definidos nos Anexos I e II desta Lei, respeitados a evolução funcional e o plano de carreira, determinados por Lei, distribuídos nas seguintes classes específicas:

- I - Classe de cargos públicos em comissão;
- II - Classe de cargos públicos de provimento efetivo;
- III - Classe de detentores de funções públicas.

Art. 7º. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas à ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - nacionalidade brasileira;

IV - gozo de direitos políticos;

V - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI - escolaridade exigida e habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VII - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade parcial, na forma estabelecida nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí.

§ 1º As atribuições estabelecidas para o cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que contemplados previamente em lei.

§ 2º O ingresso de estrangeiro no Quadro Geral de Pessoal será estabelecido em Lei Municipal específica.

Art. 8º. É vedado conferir ao servidor atribuições diversas das previamente estabelecidas para o seu cargo, exceto quando no exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento ou participação em comissões de trabalho constituídas por atos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, serão providos:

- I - pelo enquadramento nas normas estabelecidas nesta Lei;
- II - por nomeação precedida de aprovação em concurso público; e
- III - pelas demais formas determinadas em Lei.

§ 1º. O provimento dos cargos efetivos será autorizado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do titular da Secretaria Municipal em que será lotado, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.

§ 2º. Deverão constar, necessariamente, dessa solicitação:

- I** - a denominação, os vencimentos e o quantitativo dos cargos a serem providos; e
- II** - justificativa para a solicitação de provimento.

Art. 10. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado

nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Art. 11. Os cargos do Quadro Geral de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí.

Seção II – Do Concurso Público

Art. 12. A investidura nos cargos públicos municipais depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 1º. O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente a fixação de todas as etapas necessárias para o certame, bem como todas as fases distintas.

§ 2º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 3º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em edital a ser afixado na sede da Prefeitura e publicado no órgão oficial de imprensa e/ou em periódico de grande circulação no Município ou região.

§ 4º. Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º. A aprovação em concurso não cria direito a nomeação, mas esta, quando se der, far-se-á em rigorosa ordem de classificação dos candidatos, após prévia inspeção médica oficial, acompanhada de exames complementares de forma técnica ou laboratorial.

§ 6º. Será assegurado às pessoas portadoras de deficiência vagas, no percentual estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí e no edital do concurso, para provimento de cargo do Quadro Geral de Pessoal cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 7º. Ao servidor admitido nos termos do parágrafo anterior deste artigo, não serão concedidas quaisquer vantagens, direitos ou benefícios em razão de deficiência existente à época da nomeação.

Art. 13. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, com ampla publicidade que farão parte do edital e, observarão os seguintes requisitos:

I - nome do cargo, número de vagas a serem preenchidas, vencimentos do cargo e a carga horária a ser cumprida;

II - grau de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação de documentação competente.

III - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

IV - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

V - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

VI - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;



VII - exigência mínima de comprovação pelo candidato de:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) idade mínima de dezoito anos;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

Parágrafo Único. O edital deverá ser publicado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização das provas.

Art. 14. Aos candidatos será assegurada ampla possibilidade de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação, de acordo com o edital.

Art. 15. Na realização do concurso serão aplicadas provas escritas, podendo ser utilizadas complementarmente, provas práticas, conforme as características do cargo e as especificações constantes no edital.

Art. 16. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Seção I – Da Estrutura do Quadro Geral

Art. 17. O Quadro Geral de Pessoal estrutura-se em:

I - Parte Permanente; e

II - Parte Suplementar.

§ 1º. A Parte Permanente é constituída pelos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo II desta Lei, que serão preenchidos na medida em que houver necessidade por servidores aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º. A Parte Suplementar é constituída por servidores abrangidos pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal e pelos servidores contratados por tempo determinado, conforme art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 18. A lotação dos servidores públicos municipais será definida em decreto e fica condicionada à anuência da Secretaria Municipal envolvida.

§ 1º. A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

§ 2º. A transferência de servidor nos termos do parágrafo primeiro deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 19. A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou para adjunção, nos termos da legislação vigente.

Seção II – Da Criação, do Enquadramento, da Nomenclatura e da Extinção dos Cargos

Art. 20. Ficam criados os seguintes cargos de:



I – Nível Fundamental:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Cantineira, Grau Hierárquico 15;

II – Nível Médio:

- a) Agente de Administração e Fiscal de Trânsito, Grau Hierárquico 16;

III – Nível Técnico:

- a) Fiscal de Obras e Posturas, Técnico de Informática e Fiscal Ambiental, Grau Hierárquico 17;

b) Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia, GH 21; (Redação dada pela Emenda Aditiva 001/2019)

IV – Nível Superior:

a) Educador Físico e Terapeuta Ocupacional, Grau Hierárquico 20; (Redação dada pelas Emenda Modificativa/Aditiva e M 001/2019)

b) Analista Ambiental, Grau Hierárquico 19. (Redação dada pela Emenda Modificativa/ Aditiva 001/2019)

Art. 21. Ficam mantidos os cargos de:

I – Nível Fundamental:

- a) Motorista e Operador de Máquinas, Grau Hierárquico 16;

II – Nível Técnico:

a) Fiscal Sanitário, Grau Hierárquico 24;

b) Técnico em Radiologia, Grau Hierárquico 25;

c) Técnico em Enfermagem, Grau Hierárquico 26;

III – Nível Superior:

a) Fiscal de Rendas, Grau Hierárquico 17;

b) Contador, Engenheiro, Médico Veterinário, Arquiteto, Advogado Grau Hierárquico 18; (Redação dada pela Emenda Aditiva 001/2019)

c) ~~Advogado~~, Nutricionista e Assistente Social, Grau Hierárquico 19; (Redação dada pela Emenda Supressiva 001/2019)

d) Psicólogo, Fonoaudiólogo e Fisioterapeuta, Grau Hierárquico 20;

e) Enfermeiro e Farmacêutico, Grau Hierárquico 22; (Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2019)

f) Dentista, GH 23 (Redação dada pela Emenda Aditiva 001/2019)

Art. 22. Os servidores públicos do Poder Executivo e da Autarquia Previdenciária, titulares de cargos de provimento efetivo, serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo II, desta Lei Complementar, tomando-se por base, obrigatória e cumulativamente, as atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, complexidade, escolaridade do cargo e tempo de serviço público. (Redação dada pela Emenda Modificativa/ Aditiva 001/2019)

§ 1º. As atribuições dos cargos de provimento efetivo são as constantes no Anexo III desta Lei.

§ 2º. Para os cargos em que tiver sido alterada a escolaridade, ~~conforme parágrafo único do artigo 5º~~ ou habilitação técnica fica assegurado à permanência dos atuais servidores nos respectivos níveis, em respeito ao direito adquirido. (Redação dada pela Emenda Supressiva 001/2019)

Art. 23. Quando do enquadramento, os servidores públicos do Poder Executivo e da Autarquia Previdenciária poderão ser lotados nos órgãos vinculados e/ou afins às atribuições

estabelecidas no Anexo III desta Lei Complementar. (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)

Art. 24. Inexistindo coincidência de referência de valor do vencimento, o servidor será enquadrado na referência imediatamente seguinte da classe estabelecida para o cargo alvo de enquadramento.

Art. 25. Para o enquadramento serão considerados os seguintes fatores, além do previsto nos arts. 20 e 21:

I - atribuições do cargo de origem, que ocupa;

II - faixa de vencimento do cargo;

III - grau de escolaridade exigido.

§ 1º. O estudo para o reenquadramento dos servidores públicos será realizado por comissão própria, integrante do quadro de servidores efetivos, nomeada especificamente para tal fim, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Em até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei Complementar, será instituída a Comissão de Enquadramento no âmbito do Município, a qual ficará incumbida de promover os estudos e a implantação do enquadramento dos servidores efetivos, mediante os fatos descritos neste artigo;

§ 3º. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - atribuições do cargo para o qual foi aprovado em concurso público;

II - vencimento base do cargo ocupado pelo servidor;

III - grau de escolaridade, de acordo com a habilitação legal mínima exigida para o provimento do cargo.

§ 4º. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa a título de substituição.

§ 5º. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos e vantagens permanentes, salvo casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

§ 6º. Para o enquadramento em nível, grau hierárquico ou padrão de vencimento, conforme consta da Tabela de Vencimentos, Anexo IV desta Lei, deverá ser confrontado o tempo de efetivo exercício do servidor na Prefeitura e respeito ao direito adquirido, resultando no número de níveis ou graus a que terá direito à percepção, observando-se os seguintes critérios:

I - o servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimento da classe do novo cargo, o padrão cujo vencimento nunca seja inferior ao do cargo que estiver ocupando na data de vigência desta Lei;

II - caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o nível e o número do padrão de vencimento proposto para o enquadramento;

III - não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe que vier a ocupar,

IV - não sendo possível encontrar, na faixa de vencimento, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

§ 7º. A Comissão de Enquadramento submeterá a aprovação do Prefeito Municipal e do Secretário de Administração o resultado do estudo individualizado, propondo o enquadramento dos servidores.

§ 8º. Sendo constatada a necessidade de alterações na proposta de enquadramento apresentada é facultado ao Prefeito Municipal, quantas vezes se fizer necessário, reportar à Comissão de Enquadramento para que proceda às alterações que julgar necessárias.

§ 9º. Uma vez examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento, cabe a este a expedição do competente decreto.

§ 10º. O Servidor que entender que o seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do decreto, conforme disposto no § 9º, interpor recurso dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, via protocolo, solicitando a revisão do ato que o enquadrou.

§ 11º. O Prefeito, ouvida a Comissão de Enquadramento, deverá decidir sobre o assunto nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento do recurso, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do desfecho.

§ 12º. Em caso de indeferimento do pedido, o presidente da Comissão de Enquadramento providenciará para que o servidor tome, formalmente, ciência dos motivos do indeferimento.

§ 13º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no §11º deste artigo.

Art. 26. Os cargos públicos vagos existentes no quadro geral de pessoal, antes da data de publicação desta Lei Complementar e os que vagarem em razão do enquadramento ficarão automaticamente extintos.

§ 1º. Os Graus Hierárquicos (GH's) indicados como Quadro em Extinção terão o número de vagas de acordo com a quantidade de servidores efetivos, extinguindo-se as vagas de acordo com as vacâncias.

§ 2º. Fica garantido ao servidor detentor de cargo do Quadro em Extinção, conforme disposto no Anexo V, as vantagens estabelecidas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí, no que for pertinente ao cargo.

§ 3º. Quando da extinção do cargo ou função pública, o Servidor da ativa ou inativo será transferido para o cargo/função equivalente, para resguardar seus direitos, inclusive quanto ao tempo de serviço prestado e escolaridade.

Art. 27. Passam a integrar o Quadro de Cargos em Extinção os cargos:

I - Nível Elementar: Auxiliar de Serviços I, Auxiliar de Serviços II, Auxiliar de Serviços III, Cantineira, Auxiliar de Serviços, Servidor I, Servidor II, Gari, Pedreiro, Carpinteiro, Operador de Estação de Bombeamento, Bombeiro Hidráulico, Eletricista;

II - Nível Básico: Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente Administrativo III, Agente Administrativo IV, Agente Administrativo V, Auxiliar de Saúde I, Auxiliar de Saúde II, Mecânico, Borracheiro, Recepcionista, Telefonista, Padeiro;

III - Nível Médio: Agente Administrativo VI, Agente Administrativo VII, Agente Administrativo VIII, Agente Administrativo IX, Agente Administrativo X, Agente Administrativo XI, Agente Administrativo XII, Fiscal de Obras, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de

Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Servidor IX, Engenheiro Agrônomo, Agente de Informática, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia;

IV - Nível Superior: Técnico em Assuntos Educacionais, Médico, Dentista, Bioquímico.

a) Os detentores dos cargos de níveis elementar e básico: Auxiliar de Serviços I, Auxiliar de Serviços II, Auxiliar de Serviços III, Cantineira, Auxiliar de Serviços, Servidor I, Servidor II, Gari, Pedreiro, Carpinteiro, Operador de Estação de Bombeamento, Bombeiro Hidráulico, Mecânico, Borracheiro, Auxiliar de Saúde I, Auxiliar de Saúde II, Eletricista, Padeiro serão enquadrados, automaticamente, no GH 15, mantendo-se os mesmos critérios de progressão, horizontal e vertical;

b) Os detentores dos cargos de níveis básico e médio: Recepcionista, Agente de Informática, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente Administrativo III, Agente Administrativo IV, Agente Administrativo V, Agente Administrativo VI, Agente Administrativo VII, Agente Administrativo VIII, Agente Administrativo IX, Agente Administrativo X, Agente Administrativo XI, Agente Administrativo XII, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Telefonista, Servidor IX, serão enquadrados, automaticamente, no GH 16, mantendo-se os mesmos critérios de progressão, horizontal e vertical;

c) Os detentores dos cargos de nível médio: Fiscal de Obras e Agrimensor, serão enquadrados, automaticamente, no GH 18, mantendo-se os mesmos critérios de progressão, horizontal e vertical;

d) Os detentores dos cargos de nível médio: Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Odontologia, serão enquadrados, automaticamente, no GH 21, mantendo-se os mesmos critérios de progressão, horizontal e vertical;

e) Os detentores do cargo de nível superior: Bioquímico, serão enquadrados, automaticamente, no GH 20, mantendo-se os mesmos critérios de progressão, horizontal e vertical;

Parágrafo Único. Independente da alteração de nomenclatura dos cargos, aos servidores nomeados nos cargos que integrarão o Quadro de Cargos em Extinção preservar-se-ão as atribuições de cada cargo, o padrão de vencimentos, a seguridade jurídica, o direito adquirido e a escolaridade, conforme estabelecidas nesta Lei. (Redação dada pela Emenda Aditiva 001/2019)

Seção III – Dos Vencimentos e Remuneração.

Art. 28. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de vencimento ou de remuneração, importância superior ao valor percebido, como subsídio em espécie, pelo Prefeito Municipal, ressalvadas as vantagens de caráter individual, o direito adquirido e a irredutibilidade.

§ 1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio isonômico, quando couber.

§ 2º. Fica assegurada à revisão geral anual que ocorrerá - sem distinção de data e de índice - nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, e seu índice será correspondente à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis – IPEAD, da Universidade Federal de Minas Gerais, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 3º. O menor vencimento atribuído a cargo ou função pública não poderá ser inferior a um salário mínimo.

§ 4º. O vencimento dos servidores públicos somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica.

Art. 29. Os cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bambuí estão hierarquizados por grupos e nível de vencimentos, conforme consta do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. Cada nível corresponde a uma faixa de vencimento.

Art. 30. O valor atribuído a cada grau de vencimento corresponde a:

I - Jornada de quarenta horas semanais, não superior a oito horas diárias;

II - Jornada inferior ou diversa da fixada no inciso anterior, conforme definido em lei.

§ 1º. Fica estabelecido o horário de 06 (seis) horas diárias ininterruptas de serviço, exclusivamente, para o cargo ou função pública de Auxiliar de Serviços e/ou Cantineira que estejam lotadas em unidades escolares mantidas pela Prefeitura Municipal de Bambuí.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimento e remuneração observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, a escolaridade e as peculiaridades dos cargos.

§ 3º. Considera-se vencimento básico da carreira o fixado na classe inicial e nível mínimo de habilitação e carga horária.

§ 4º. A cada nível de classe de cargos integrante do Quadro Geral de Pessoal corresponderá sempre uma faixa específica de vencimentos composta de 17 (dezesete) padrões nomeados: 0 (zero), destinado aos servidores em período de estágio probatório, e de 3 (três) a 48 (quarenta e oito), conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 31. Ressalvado o previsto nessa Lei, aplica-se subsidiariamente aos servidores efetivos do Quadro Geral de Pessoal o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí e alterações subsequentes.

CAPÍTULO IV

DA TRAJETÓRIA DA CARREIRA

Seção I - Da Progressão e Do Anuênio

Art. 32. A progressão consiste na passagem de um nível de vencimento para outro imediatamente seguinte, de acordo com a regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 33. O servidor, a cada ano de efetivo exercício, terá direito a adicional de 1% (um por cento) sobre o seu salário base, a título de anuênio.

Parágrafo Único. A implementação deste artigo fica condicionada a revogação do Artigo 102, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal – direito a adicional de 4% (quatro por cento) sobre os seus vencimentos a cada dois anos de efetivo exercício.

Art. 34. O servidor, em efetivo exercício, que obtiver classificação para o procedimento de progressão, avançará 1 (um) nível, com ganho de 3% (três por cento) sobre o salário base, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de progressão.

§ 1º. A implementação deste artigo fica condicionada a revogação do artigo 102, Inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal – direito a adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento

de cada servidor na época da concessão, quando completar 20 (vinte) anos de serviço público.

§ 2º. Ao servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público do Município de Bambuí, em cargo efetivo, na vigência da Seção VI, Art 102, §1º - XIX da Lei Orgânica, anuênio 2018, até a data da publicação desta lei, é assegurada a percepção do adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento de cada servidor na época da concessão, quando completar 20 (vinte) anos de serviço público.

§ 3º. A percepção do adicional de 30% (trinta por cento) de que trata o parágrafo anterior não é cumulativa com a progressão horizontal.

§ 4º. A progressão dos servidores efetivos está condicionada a obtenção da pontuação mínima, conforme disposto no artigo 35, desta Lei Complementar.

§ 5º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por verificar e acompanhar os percentuais da receita corrente líquida e da despesa de pessoal conforme estabelecido no art. 19, Lei complementar nº 101/2000 e “caput” do art. 169 da Constituição Federal/1988.

Art. 35. Poderão concorrer ao procedimento de progressão horizontal os servidores ativos, pertencentes à parte permanente do quadro de pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser efetivo e estável, ou seja, ter cumprido e ter sido aprovado no estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II - estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta do Município de Bambuí/MG;

III - ter cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra;

IV - ter obtido, na média dos resultados das 3 (três) últimas avaliações, no mínimo 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação no processo de Avaliação de Desempenho Funcional;

V - concluir, com resultado positivo, cursos de aperfeiçoamento ou capacitação relativos à sua área de atuação;

VI - o processo de Avaliação de Desempenho Funcional será estabelecido em regulamento específico, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sanção desta Lei Complementar.

§ 1º. Para os servidores ingressantes no serviço público após a publicação da presente Lei Complementar é garantido o direito a progressão horizontal, nos critérios e condições aqui definidas.

§ 2º. Os servidores aprovados em concurso público após a publicação desta lei, deverão cumprir interstício mínimo de 03 (três) anos no cargo, a partir da entrada em exercício, período no qual será submetido à avaliação de desempenho relativa ao estágio probatório para fazer jus à efetivação, a ser cumprido na regência.

§ 3º. Somente após a efetivação e decorrido o interstício de 3 (três) anos, o Servidor recém ingressado fará jus ao percentual de promoção.

§ 4º. A progressão horizontal será sempre concedida no mês de Janeiro, subsequente ao que o servidor efetivo adquirir a condição para mudança de nível.

Seção II – Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 36. O servidor efetivo terá o seu desempenho avaliado, anualmente, por Comissão de Avaliação Técnica Setorial da unidade orçamentária em que estiver lotado.

§ 1º. A Comissão de Avaliação Técnica Setorial deverá ser nomeada através de Decreto e, constituída paritariamente, por 02 (dois) servidores efetivos e estáveis, sendo que um será o delegado sindical, e a chefia imediata.

§ 2º. Os servidores inativos não serão avaliados nem mesmo progredirão ou serão promovidos na carreira.

§ 3º. O servidor avaliado que não concordar com sua avaliação poderá recorrer por escrito, no prazo de até 10 (dez dias) após notificação escrita.

§ 4º. O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Avaliação Técnica Setorial.

§ 5º. Os membros da Comissão de Avaliação Técnica Setorial desenvolverão suas atividades durante a gestão do Chefe do Poder Executivo, não tendo direito à remuneração complementar para tanto.

Art. 37. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não computará para o período de que trata o inciso III do art. 35 deste Capítulo, exceto nos casos considerados por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí, como efetivo exercício.

Seção III – Do Sistema de Avaliação de Competências e Qualificação de Pessoal

Art. 38. Fica criado o Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional, instrumento de gestão de pessoas que objetiva a avaliação do desenvolvimento profissional dos servidores municipais e sua ascensão profissional, refletindo as expectativas e necessidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração a gestão do referido Sistema.

Art. 39. A avaliação de desempenho funcional é um sistema de aferição do desempenho do servidor e será utilizado para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, e como critério para a ascensão profissional, compreendendo:

- I - o processo de avaliação de desempenho;
- II - os programas de qualificação profissional;
- III - as demais ações desenvolvidas pela Administração para atingir seus objetivos.

§ 1º. A avaliação de desempenho será utilizada para:

- I - acompanhamento gerencial;
- II - desenvolvimento na carreira;
- III - programas de capacitação.

§ 2º. A avaliação de desempenho será formulada considerando as especificidades dos Grupos Funcionais e Segmentos e terá seu conteúdo e valoração fixados em regulamento específico.

§ 3º. O procedimento de avaliação de desempenho será realizado, anualmente, pelas Comissões de Avaliação Setorial das unidades orçamentárias e gerenciado pela Secretária

Municipal de Administração e considerará, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - assiduidade e pontualidade;

II - dedicação, interesse, iniciativa, contribuição e produtividade do servidor para o cumprimento dos objetivos da Administração Pública Municipal;

III - eficiência e qualidade do trabalho;

IV - zelo e responsabilidade para com o serviço e o patrimônio público;

V - participação no programa de capacitação profissional.

Art. 40. A qualificação profissional dos servidores deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com a natureza e as exigências dos respectivos cargos, tendo por objetivos:

I - o desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo;

II - o aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

Art. 41. Os programas de qualificação profissional deverão estar de acordo com:

I - o Plano de Governo;

II - as prioridades das diversas áreas da Administração Pública Municipal;

III - a política de recursos humanos;

IV - a política de capacitação e qualificação profissional definida pela Secretaria Municipal de Administração;

V - a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 42. Será concedida licença para a qualificação profissional, que consiste no afastamento do servidor efetivo da carreira e suas funções.

§1º. Será concedido carga horária especial para os servidores que consigam conciliar os estudos e o labor no cargo ocupado, mantendo-se assim seu salário e suas contribuições, perfazendo direito ao cômputo do tempo para todos os fins de direito.

§2º. Aos servidores que não consigam conciliar os estudos e o labor no cargo ocupado, será cessado o salário e suas contribuições, não perfazendo, dessa forma, direito ao cômputo do tempo de contribuição.

§3º. A licença tratada no *caput* deste artigo será concedida mediante prévia aprovação formal do Prefeito Municipal.

Art. 43. A política de capacitação e qualificação profissional será submetida à aprovação do Prefeito Municipal.

Seção IV – Da Política de Recursos Humanos

Art. 44. A política de cargos, carreiras e vencimentos do pessoal do Poder Executivo e da Autarquia Previdenciária compete ao Chefe do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)

Parágrafo Único. A gestão de cargos, carreiras e vencimentos, mencionada no *caput* deste artigo, compete à Gerência de Recursos Humanos e supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

Seção V – Da Promoção Funcional

Art. 45. A promoção consiste na passagem do servidor de um nível para o seguinte, mediante conclusão de grau de escolaridade.

Parágrafo Único. A promoção ocorrerá somente ao final do período em que o servidor adquirir a condição para mudança de nível.

Art. 46. Somente poderão ser aceitas graduações e pós-graduações, com carga horária mínima de 360 horas e, conforme equivalência de nível e grau de escolaridade e/ou capacitação, na forma do Anexo III.

§ 1º. Os cursos concluídos deverão ser obrigatoriamente reconhecidos por instituições legalmente autorizadas pelo Ministério da Educação - MEC ou pelo Conselho Federal ou Estadual de Educação.

§ 2º. Para efeito de promoção, somente serão aceitos cursos com afinidade com as atividades do cargo ou função ocupada pelo servidor, ou seja, em sua área de atuação, previamente avaliado pela Gerência de Recursos Humanos e supervisionado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º. Cada uma das categorias de cursos, referidas no Anexo III, desta Lei, só poderão ser usadas, para efeito de promoção, por uma única vez.

Art. 47. Poderão pleitear a promoção os servidores ativos, pertencentes à parte permanente do quadro de pessoal, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser efetivo e estável, ou seja, ter cumprido e ter sido aprovado no estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II - estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta do Município de Bambuí/MG;

III - apresentar requerimento, em formulário próprio, acompanhado dos documentos exigidos para ascensão ao nível seguinte (documento comprobatório de qualificação concluída expedido pela instituição formadora), ao Protocolo Municipal, que encaminhará para a Gerência de Recursos Humanos, conforme estabelecido em regulamento específico, e para que esta proceda a referida avaliação e posterior ascensão deste para o nível seguinte.

Art. 48. Ao servidor efetivo é garantido o enquadramento pela formação escolar, especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado, nos percentuais:

I - Graduação: 5%

II - Especialização: 7%

III - Mestrado: 10%

IV - Doutorado: 20%

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 49. Para os cargos efetivos e função em extinção, previstos nos Anexos II, III e V desta Lei, fica fixada, a gratificação de função ou adicional pelas condições do local e/ou natureza da prestação do serviço, mediante indicação do responsável pela área e nomeação pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. O servidor perceberá adicional de insalubridade, penosidade ou periculosidade somente após elaboração de laudo técnico, feito por profissional legalmente habilitado e, que ofereça ao responsável pela área e à Gerência de Recursos Humanos condições para enquadrá-lo nos percentuais definidos pela legislação pertinente.

§ 2º. Fica garantido, ao servidor efetivo, a percepção do adicional de insalubridade aos seus proventos, em caráter permanente, desde que tenha preenchido todos os requisitos previstos no § 3º, Lei nº 1.232, de 25/11/1992, alterado pela Lei nº 1.427, de 13/11/1.995, até a publicação desta Lei.

§ 3º. Fica autorizado o pagamento de gratificação a servidor, para desempenho de encargos, coordenação de programas e outras atividades, mediante justificativa do responsável pela área e nomeação pelo Chefe do Executivo, observados os seguintes critérios:

I - assiduidade e pontualidade;

II - capacidade de coordenação e liderança;

III - tempo de serviço e identificação com a área;

IV - frequência a programas desenvolvidos pelo Município, de caráter educacional, aperfeiçoamento e requalificação profissional.

§ 4. As gratificações previstas no parágrafo anterior não serão devidas aos servidores apostilados e aos ocupantes de cargo comissionado.

§ 5º. As gratificações de função e adicionais instituídas neste artigo e parágrafos primeiro e segundo serão concedidas em caráter precário e, cessada a condição que as justifique, extingue-se o direito ao recebimento.

§ 6º. A gratificação a que se refere o parágrafo terceiro será variável, correspondendo, a 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento previsto para o GH 04 do Anexo II, sendo que sua concessão e fixação de valor serão devidamente justificadas e indicadas no respectivo ato de nomeação. (Redação dada pelas Emendas Supressiva 001/2019 E Modificativa 001/2019)

§ 7º. Para atividades idênticas, ressalvadas as vantagens de caráter individual, a gratificação a que se refere o parágrafo segundo será atribuída em igual valor ou índice, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 8º. Não serão concedidas gratificações de função aos servidores que, através de convênios ou parcerias, venham a se encontrar à disposição de outros entes federais, estaduais, municipais ou outras instituições.

Art. 50. A provisão dos Cargos em Comissão dar-se-á através de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. A designação e exoneração das Funções Gratificadas dar-se-ão através de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser exercida, exclusivamente, por servidor efetivo.

Art. 52. A gratificação de função será devida somente enquanto o servidor estiver ocupando a função de confiança para a qual foi designado, cessando imediatamente no ato de sua exoneração.

Parágrafo Único. Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o

disposto no art. 37, X e XI, Constituição Federal/1988.

Art. 53. Não é permitido o acúmulo de mais de uma função gratificada com remuneração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I – Da Contratação de Caráter Excepcional

Art. 54. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, poderá haver, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, contratação de pessoal por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público, desde que existam vagas previstas e não ocupadas.

§ 1º. O contrato firmado com base neste artigo somente gera efeitos a partir da sua publicação no órgão oficial, sob a forma de extrato, especificando-se as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso, e dotação orçamentária específica a ser utilizada.

§ 2º. A necessidade de terceirização de serviços públicos será processada por legislação própria.

§ 3º. As denominações das funções, objeto de contratos temporários, que correspondam a cargos existentes no quadro de pessoal, ficam alteradas em função da nova denominação de cargos definida nesta Lei Complementar.

§ 4º. Não se aplicam aos contratos temporários as regras de progressão e promoção.

§ 5º. Aplicam-se as regras do *caput* e dos parágrafos deste artigo aos processos seletivos que objetivam a contratação temporária de excepcional interesse público.

Art. 55. Consideram-se de necessidade de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro;

V - suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar situações de calamidade ou prejuízo ao cidadão, em áreas ou setores específicos da Administração Pública Municipal, bem como a substituição imediata de Professor ou Médico;

VI - atender a programas de saúde decorrentes de convênios/ajustes celebrados com outros órgãos da Administração Pública visando o atendimento direto da população, tais como PSF - Programa Saúde da Família, CREAS, CRAS, dentre outros que venha a ser criado pelas demais esferas de Governo ou pelo próprio Município;

§ 1º. As contratações de que trata este artigo obedecerão os seguintes prazos:

a) nas hipóteses dos incisos I, II e III, seis meses;

b) na hipótese dos incisos IV e VI, até quarenta e oito meses;

c) nas hipóteses do inciso V, doze meses.

§ 2º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste artigo, sob pena nulidade do contrato e responsabilidade civil da autoridade contratante.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV deste artigo, quando os serviços técnicos forem essenciais para a concretização de projetos especiais de pesquisa científica ou desenvolvimento técnico-administrativo especializado, o prazo da contratação poderá ser de até 4 (quatro) anos.

Art. 56. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento do plano de cargos, vencimentos e carreiras do órgão ou contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo anterior, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores contratados por tempo determinado, para atender os casos previstos no inciso IX, art. 37, Constituição Federal e PCCS do Quadro Geral, serão enquadrados no padrão de vencimento inicial da Tabela de Vencimentos, dos anexos desta Lei.

Seção II – Dos Estagiários

Art. 57. Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Município admitir estagiários, por prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante convênio com instituições educacionais ou com pessoas jurídicas que tenham por objeto a integração do estudante no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo governo.

Art. 58. Ficam criadas vagas para a admissão de estagiários, destinadas a estudantes de ensino médio e nível superior, tomando como base a lei dos estagiários vigente. (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)

Art. 59. O exercício das funções dos estagiários deve guardar correlação entre a área de estudo e as atividades próprias das unidades administrativas de designação.

Art. 60. Os estagiários serão indicados pelas instituições educacionais e serão submetidos a processo seletivo, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Administração, a ser estabelecido em regulamento específico.

Art. 61. A jornada de trabalho para o desempenho das atividades auxiliares será de 04 (quatro) horas para os estagiários de nível médio e de 06 (seis) horas para os de nível superior, sendo que o horário de expediente será acertado entre o estagiário e a administração, observada a compatibilidade com o horário escolar.

Art. 62. A Administração Pública Municipal poderá conceder aos estagiários, auxílio financeiro, a título de bolsa complementar educacional.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro, calculado sobre o menor vencimento pago pela municipalidade, a título de bolsa complementar educacional será:

I - estagiário de ensino de nível superior, 75% (setenta e cinco por cento);

II - estagiário de ensino de nível médio, 50 % (cinquenta por cento).

Art. 63. São requisitos para a investidura na função de estagiário:

I - declaração de disponibilidade de horário e opção de turno;

II - documento comprobatório de regularidade escolar - atestado de matrícula e frequência, com indicação do ano ou período do respectivo curso;

III - documento relativo à qualificação pessoal.

Art. 64. Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 65. A admissão do estagiário será firmada por Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da escola, e não caracteriza vínculo empregatício com o Município na definição da Lei Federal nº 6.494/77, com a redação dada pela Lei nº 8.859/94, e alterações posteriores.

Art. 66. O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo por ato do Secretário Municipal de Administração, a pedido, ou mediante representação motivada do Secretário Municipal da pasta onde o estagiário estiver em exercício.

Art. 67. Ao término do estágio, será expedido certificado pela Administração Municipal, quanto ao período, desempenho e assiduidade do estagiário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Aplica-se subsidiariamente aos servidores efetivos do Quadro Geral de Pessoal o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí e alterações subsequentes.

Parágrafo Único. Aos servidores que tomarem posse após o início da vigência desta lei, não será aplicado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí no tocante a contagem de tempo de serviço público federal, estadual e privado para fins de adicionais.

Art. 69. Todo servidor público, inclusive o ocupante do cargo em comissão, terá direito, após cada período de 12 (doze) meses de exercício, ao gozo de 1 (um) período de férias, nos termos do inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. Será pago 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao mês de férias anuais quando do gozo destas.

§ 2º. Os períodos de férias anuais serão contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 70. É vedada a designação de servidor público efetivo do Quadro Geral de Pessoal para o exercício de funções alheias à sua área de atuação, conforme consta dos Anexos II e III.

Art. 71. É vedada a Cessão de Profissional do Quadro Geral do Pessoal, exceto para prover de mão de obra as Entidades Sem Fins Lucrativos ou órgãos das demais esferas de Governo conveniadas e de interesse do Município, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único. Terá direito de participar dos procedimentos de progressão e promoção, o servidor:

I - cedido por força de convênio ou parceria de interesse específico da Administração Municipal;

II - cedido por força de contrato de gestão;

III - ocupantes de cargos públicos com nova nomenclatura e extintos na forma do Anexo V.

Art. 72. Os servidores, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí, que tiveram seus direitos adquiridos no cumprimento de sua jornada de

trabalho em 06 (seis) horas diárias, só poderão ter a mesma estendida para 08 (oito) horas diárias, após sua concordância, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Se acontecer a extinção do cargo ou função pública, o servidor ativo ou inativo será transferido para o cargo/função equivalente, para resguardar seus direitos, inclusive quanto ao tempo de serviço prestado e formação escolar/especializada.

Art. 73. É assegurado a todo servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e função pública, licença prêmio com duração de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviço público prestado ao Município, admitida sua conversão em espécie.

§ 1º. O pagamento dos valores relativos à conversão das licenças prêmio em pecúnia dar-se-á por opção do Servidor após análise da disponibilidade financeira-orçamentaria da Administração Pública Municipal e mediante despacho favorável do Chefe do Poder Executivo.

Art. 74. Ao servidor empossado em cargo comissionado é garantido, quando de sua exoneração, o direito ao enquadramento por tempo de serviço, independentemente da avaliação de desempenho, e também pela formação escolar, especialização, mestrado e doutorado.

Parágrafo Único. A Progressão Trienal de que trata o Anexo I.II será devida, independente de avaliação de merecimento, enquanto o servidor estiver no exercício de cargo comissionado.

Art. 75. São assegurados todos os direitos anteriormente adquiridos pelo servidor, especialmente determinado na Lei Complementar nº 001/2010, caracterizados como "Biênio", para fins de conversão em anuênio, na forma desta Lei Complementar.

Art. 76. O Servidor apostilado nos termos da lei, que não estiver em exercício de cargo comissionado, fará jus ao recebimento da gratificação incorporada, para preservar o direito adquirido, a boa fé e a segurança jurídica. (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)

Art. 77. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a criação, composição e atribuições das Comissões Setoriais de Avaliação, por ato próprio, até 180 dias após a publicação dessa Lei Complementar.

Art. 78. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer, através de decreto, critérios para o trabalho dos servidores em regime de plantão, escala de trabalho ou jornada de trabalho diferenciada.

Art. 79. Fica assegurado aos deficientes físicos o direito de se inscrever nos concursos públicos a serem realizados para provimentos de qualquer cargo na Administração Pública Municipal em igualdade de condições com demais candidatos, conforme disponibilização no Edital de Concurso.

Parágrafo Único. A garantia prevista no *caput* deste artigo dar-se-á mediante reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas ofertadas para o cargo concorrido, desde que o interessado declare e comprove a condição de deficiente físico.

Art. 80. A investidura do candidato portador de deficiência que tenha participado do concurso público e obtido classificação em vagas reservadas estará condicionada à comprovação de aptidão plena para o exercício do cargo, a ser aferida em avaliação específica.

Art. 81. Integram esta Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 82. Os reajustes e benefícios autorizados para os servidores ativos por esta Lei são extensivos aos inativos, de acordo com o cargo que ocupavam, em cumprimento às determinações

da Emenda Constitucional nº 41/2.003 e alterações posteriores e sem prejuízo do determinado pelo § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ficam vedadas aos aposentados quaisquer das formas de crescimento e transição previstas nesta Lei Complementar, salvo e sem perda dos direitos pré-estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí, especialmente o Art. 260, Parágrafo Único.

Art. 83. Constituem transgressões passíveis de pena para os servidores públicos do Quadro Geral de Pessoal, além das já previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bambuí:

I - ação ou omissão que resultem em dano ou prejuízo físico, moral e intelectual;

II - discriminação por raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Parágrafo Único. Em caso de transgressão, as penas a serem aplicadas estão previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a graduação que couber, em cada caso.

Art. 84. Fica o Executivo Municipal, em decorrência das alterações promovidas por esta lei, autorizado a realizar mediante decreto, transposição, remanejamento ou transferência, no orçamento de 2020, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Aditiva 001/2019)

Art. 85. As despesas decorrentes da aplicação e adequação desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 86. Esta Lei Complementar consolida os cargos efetivos criados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Bambuí - MG, com exceção dos cargos próprios dos profissionais da educação.

Art. 87 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020. (Redação dada pela Emenda Aditiva 001/2019)

Art. 88. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

- Lei nº 1.232, de 25/11/1992;
- Lei nº 1.376, de 02/05/1995;
- Lei nº 1.427, de 13/11/1995;
- Lei nº 1.737, de 10/06/2.002 e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 001, de 20/02/2.002;
- Lei nº 1.782, de 24/03/2003;
- Lei Complementar nº 001, de 28/01/2005;
- Lei Complementar nº 002, de 22/02/2.005;
- Lei Complementar nº 003, de 28/03/2005;
- Lei Complementar nº 004, de 12/08/2.005;
- Lei nº 1.966, de 12/12/2006, no que colidir com a presente Lei;
- Lei Complementar nº 005, de 28/08/2.008;
- Lei Complementar nº 006, de 06/11/2008;
- Lei Complementar nº 002, de 03/12/2009;
- Lei Complementar nº 001, de 08/03/2010;

- Lei Complementar nº 001, de 29/06/2011;
- Lei Complementar nº 002, de 04/07/2011;
- Lei Complementar nº 001, de 10/04/2012;
- Lei Complementar nº 002, de 02/07/2013;
- Lei Complementar nº 001, de 11/02/2015;
- Lei Complementar nº 002, de 22/06/2015;

Prefeitura Municipal de Bambuí, 02 de janeiro de 2020.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

“Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos do Poder Executivo e da Autarquia do Município de Bambuí/MG, estabelece normas de enquadramento, a respectiva tabela de vencimentos e dá outras providências.” Projeto de Lei Complementar nº 007/19- Prefeito Olívio José Teixeira. Emendas 001/2019 Modificativa, Modificativa/Aditiva, Aditiva e Supressiva, de autoria dos Vereadores Édson da Silva Costa, Luciano Cardoso Gontijo, Pedro Renato Pereira Barros e Regina Amâncio Alves.

QUADRO GERAL DE PESSOAL

CLASSE 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CONFORME ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE RECRUTAMENTO AMPLO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Hierárquico	Cargos:	Vencimento:
G.H. 1	Procurador Jurídico – PJ Secretários Municipais – SM	R\$ 5.667,59
G.H. 2	Superintendente do Previbam - SP	R\$ 3.939,92
G.H. 3	Controlador Geral – CG	R\$ 3.644,75
G.H. 3	Secretário Adjunto – SA	R\$ 3.644,75
G.H. 4	Gerência do Pronto Atendimento - GPA	R\$ 3.384,00
G.H. 5	Gerências – GE	R\$ 2.797,94
G.H. 6	Chefe de Setor – CS	R\$ 2.154,00
G.H. 7	Coordenadores – CD	R\$ 1.595,40

OBS.: Os Cargos indicados nos G.H.s 01 e 02 possuem servidores apostilados e aposentados, resguardando a preservação do direito adquirido. (Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2019)

ANEXO I-I – TABELA DE VENCIMENTOS SERVIDORES APOSTILADOS E
APOSENTADOS

Grupo Hierárquico	Cargos:	Vencimento:
G.H. 8	Chefe da Seção de Cadastro Chefe da Seção dos Serviços Cemitério Chefe da Seção dos Serviços Esgoto Sanitário Chefe da Seção dos Serviços de Secretaria do Prefeito Chefe da Seção Serviços Policlínicas e Postos Saúde Chefe da Seção Serviços de Saúde (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019) Chefe da Seção Finanças Sec. Saúde (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	R\$ 1.096,86
G.H. 9	Chefe de Gabinete Prefeito	R\$ 1.994,28
G.H. 10	Coordenadoria da Divisão de Arrecadação Coordenadoria de Administração e Recursos Humanos Coordenadoria de Projetos e Obras Coordenadoria de Vigilância Sanitária (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019) Coordenador de Atenção Primária (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	R\$ 2.153,96
G.H. 11	Diretor da Divisão de Arrecadação Diretor da Divisão de Biblioteca Diretor da Divisão de Cultura Diretor da Divisão de Educação Jovens e Adultos Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária Diretor da Divisão de Recursos Humanos Diretor da Divisão Ensino e Assuntos Pedagógicos Diretor da Divisão Equipamentos, Veículos e Oficinas Diretor do Departamento Odontologia (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019) Diretor do Departamento Atendimento Médico (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019) Diretor do Departamento Vigilância Sanitária (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019) Diretor da Divisão de Serviços Financeiros Secretaria de Saúde (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	R\$ 1.555,51
G.H. 12	Diretor do Departamento Administração e Recursos Humanos Diretor do Departamento de Compras e Licitação Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamentos Diretor do Departamento Meio Ambiente e Recursos Hídricos	R\$ 1.595,40
G.H. 13	Subsecretario Municipal de Tributos Finanças e Receita Subsecretario Municipal de Urbanismo e Saneamento	R\$ 2.797,94

OBS.: Os Cargos indicados nos G.H.s 08 a 13 integram este anexo somente para efeito de remuneração dos servidores apostilados e aposentados, para preservação do direito adquirido.

ANEXO I-II PROGRESSÃO TRIENAL
SERVIDORES ESTATUTÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E APOSTILADOS

Nível Grupo	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
8	1.039,04	1.070,21	1.101,38	1.132,55	1.163,72	1.194,90	1.226,07	1.257,24	1.288,41	1.319,58	1.350,75	1.381,92	1.413,09	1.444,27	1.475,44	1.506,61	1.537,77
9	1.889,14	1.945,81	2.002,49	2.059,16	2.115,84	2.172,51	2.229,19	2.285,86	2.342,53	2.399,21	2.455,88	2.512,56	2.569,23	2.625,90	2.682,58	2.739,25	2.795,92
10	2.040,02	2.101,22	2.162,42	2.223,62	2.284,82	2.346,02	2.407,22	2.468,42	2.529,62	2.590,83	2.652,03	2.713,23	2.774,43	2.835,63	2.896,83	2.958,03	3.019,22
11	1.473,51	1.517,72	1.561,92	1.606,13	1.650,33	1.694,54	1.738,74	1.782,95	1.827,15	1.871,36	1.915,56	1.959,77	2.003,97	2.048,18	2.092,38	2.136,59	2.180,77
12	1.511,30	1.556,64	1.601,98	1.647,32	1.692,66	1.738,00	1.783,33	1.828,67	1.874,01	1.919,35	1.964,69	2.010,03	2.055,37	2.100,71	2.146,05	2.191,39	2.236,72
13	2.650,44	2.729,95	2.809,47	2.888,98	2.968,49	3.048,01	3.127,52	3.207,03	3.286,55	3.366,06	3.445,57	3.525,09	3.604,60	3.684,11	3.763,62	3.843,14	3.922,65
14	1.484,64	1.529,18	1.573,72	1.618,26	1.662,80	1.707,34	1.751,88	1.796,41	1.840,95	1.885,49	1.930,03	1.974,57	2.019,11	2.063,65	2.108,19	2.152,73	2.197,27

ANEXO II – HABILITAÇÃO E ENQUADRAMENTO

ANEXO II-I – ADMINISTRAÇÃO GERAL (Classificação, Quantificação, Enquadramento Hierárquico, Carga Horária, Promoção por Formação Escolar, Cargos Efetivos, Recrutamento Concurso Público).

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga Horária Mês	Vagas
GH 15	A	Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Cantineira - Ensino Fundamental Completo	200	
GH 15	B	Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Cantineira - Graduação Completa	200	
GH 15	C	Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Cantineira - Especialização Completa	200	
GH 15	D	Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Cantineira - Mestrado Completo	200	
GH 15	E	Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Cantineira - Doutorado Completo	200	
GH 16	A	Agente de Administração - Ensino Médio Completo	200	30
GH 16	B	Agente de Administração - Graduação Completa	200	
GH 16	C	Agente de Administração - Especialização Completa	200	
GH 16	D	Agente de Administração - Mestrado Completo	200	
GH 16	E	Agente de Administração - Doutorado Completo	200	
GH 16	A	Fiscal de Trânsito - Ensino Médio Completo	200	01
GH 16	B	Fiscal de Trânsito - Graduação Completa	200	
GH 16	C	Fiscal de Trânsito - Especialização Completa	200	
GH 16	D	Fiscal de Trânsito - Mestrado Completo	200	
GH 16	E	Fiscal de Trânsito - Doutorado Completo	200	
GH 16	A	Motorista - Ensino Fundamental Incompleto, CNH constando autorização do órgão competente para exercer atividade profissional e experiência anterior de 02 (dois) anos comprovada (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	09
GH 16	B	Motorista - Graduação Completa	200	
GH 16	C	Motorista - Especialização Completa	200	
GH 16	D	Motorista - Mestrado Completo	200	
GH 16	E	Motorista - Doutorado Completo	200	
GH 16	A	Operador de Máquinas - Ensino Fundamental Incompleto e CNH "B" (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	05

GH 16	B	Operador de Máquinas - Graduação Completa	200	
GH 16	C	Operador de Máquinas - Especialização Completa	200	
GH 16	D	Operador de Máquinas - Mestrado Completo	200	
GH 16	E	Operador de Máquinas - Doutorado Completo	200	
GH 17	A	Fiscal de Obras e Posturas - Curso Técnico em Edificações ou Tecnólogo Completo na área de atuação	200	02
GH 17	B	Fiscal de Obras e Posturas - Graduação Completa na área de atuação	200	
GH 17	C	Fiscal de Obras e Posturas - Especialização Completa	200	
GH 17	D	Fiscal de Obras e Posturas - Mestrado Completo	200	
GH 17	E	Fiscal de Obras e Posturas - Doutorado Completo	200	
GH 17	A	Fiscal de Rendas - Curso Técnico em Contabilidade ou Administração ou Tecnólogo Completo na área de atuação	200	01
GH 17	B	Fiscal de Rendas - Graduação Completa na área de atuação	200	
GH 17	C	Fiscal de Rendas - Especialização Completa	200	
GH 17	D	Fiscal de Rendas - Mestrado Completo	200	
GH 17	E	Fiscal de Rendas - Doutorado Completo	200	
GH 17	A	Técnico de Informática - Curso Técnico de Informática ou Tecnólogo Completo na área de atuação	200	03
GH 17	B	Técnico de Informática - Graduação Completa na área de atuação	200	
GH 17	C	Técnico de Informática - Especialização Completa	200	
GH 17	D	Técnico de Informática - Mestrado Completo	200	
GH 17	E	Técnico de Informática - Doutorado Completo	200	
GH 17	A	Fiscal Ambiental - Curso Técnico em Meio Ambiente ou Tecnólogo Completo na área de atuação	200	01
GH 17	B	Fiscal Ambiental - Graduação Completa na área de atuação	200	
GH 17	C	Fiscal Ambiental - Especialização Completa	200	
GH 17	D	Fiscal Ambiental - Mestrado Completo	200	
GH 17	E	Fiscal Ambiental - Doutorado Completo	200	
GH 18	A	Contador - Graduação Completa em Ciências Contábeis e registro no órgão competente	200	01
GH 18	B	Contador - Especialização Completa	200	
GH 18	C	Contador - Mestrado Completo	200	
GH 18	D	Contador - Doutorado Completo	200	
GH 18	A	Engenheiro Civil - Graduação Completa em Engenharia Civil e registro no órgão competente	200	02

GH 18	B	Engenheiro Civil - Especialização Completa	200	
GH 18	C	Engenheiro Civil - Mestrado Completo	200	
GH 18	D	Engenheiro Civil - Doutorado Completo	200	
GH 18	A	Médico Veterinário - Graduação Completa em Medicina Veterinária e registro no órgão competente	200	01
GH 18	B	Médico Veterinário - Especialização Completa	200	
GH 18	C	Médico Veterinário - Mestrado Completo	200	
GH 18	D	Médico Veterinário - Doutorado Completo	200	
GH 18	A	Arquiteto - Graduação Completa na área de atuação e registro no órgão competente	200	01
GH 18	B	Arquiteto - Especialização Completa	200	
GH 18	C	Arquiteto - Mestrado Completo	200	
GH 18	D	Arquiteto - Doutorado Completo	200	
GH 18	A	Advogado - Graduação Completa em Direito e registro no órgão competente (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	02
GH 18	B	Advogado - Especialização Completa (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	
GH 18	C	Advogado - Mestrado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	
GH 18	D	Advogado - Doutorado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	
GH 19	A	Nutricionista - Graduação Completa em Nutrição e registro no órgão competente (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	02
GH 19	B	Nutricionista - Especialização Completa (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	
GH 19	C	Nutricionista - Mestrado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	
GH 19	D	Nutricionista - Doutorado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	
GH 19	A	Assistente Social - Graduação Completa em Serviço Social e registro no órgão competente (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	02
GH 19	B	Assistente Social - Especialização Completa (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	
GH 19	C	Assistente Social - Mestrado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	
GH 19	D	Assistente Social - Doutorado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	150	

GH 19	A	Analista Ambiental - Graduação Completa em engenharia florestal ou engenharia ambiental ou biologia ou geografia e registro no órgão competente (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	01
GH 19	B	Analista Ambiental - Especialização Completa (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	
GH 19	C	Analista Ambiental - Mestrado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	
GH 19	D	Analista Ambiental - Doutorado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	
GH 20	A	Psicólogo - Graduação Completa em Psicologia e registro no órgão competente	150	02
GH 20	B	Psicólogo - Especialização Completa	150	
GH 20	C	Psicólogo - Mestrado Completo	150	
GH 20	D	Psicólogo - Doutorado Completo	150	
GH 20	A	Fisioterapeuta - Graduação Completa em Fisioterapia e registro no órgão competente	150	02
GH 20	B	Fisioterapeuta - Especialização Completa	150	
GH 20	C	Fisioterapeuta - Mestrado Completo	150	
GH 20	D	Fisioterapeuta - Doutorado Completo	150	
GH 20	A	Terapeuta Ocupacional - Graduação Completa em Terapia Ocupacional e registro no órgão competente	150	01
GH 20	B	Terapeuta Ocupacional - Especialização Completa	150	
GH 20	C	Terapeuta Ocupacional - Mestrado Completo	150	
GH 20	D	Terapeuta Ocupacional - Doutorado Completo	150	
GH 20	A	Fonoaudiólogo - Graduação Completa em Fonoaudiologia e registro no órgão competente	150	01
GH 20	B	Fonoaudiólogo - Especialização Completa	150	
GH 20	C	Fonoaudiólogo - Mestrado Completo	150	
GH 20	D	Fonoaudiólogo - Doutorado Completo	150	
GH 20	A	Educador Físico - Graduação Completa em Educação Física e registro no órgão competente (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	02
GH 20	B	Educador Físico - Especialização Completa (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	

GH 20	C	Educador Físico - Mestrado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	
GH 20	D	Educador Físico - Doutorado Completo (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)	200	

ANEXO II-II – SAÚDE (Classificação, Quantificação, Enquadramento Hierárquico, Carga Horária, Promoção por Formação Escolar, Cargos Efetivos, Recrutamento Concurso Público)

Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Carga Horária Mês	Vagas
GH 22	A	Enfermeiro - Graduação Completa em Enfermagem e registro no órgão competente	200	02
GH 22	B	Enfermeiro - Especialização Completa	200	
GH 22	C	Enfermeiro - Mestrado Completo	200	
GH 22	D	Enfermeiro - Doutorado Completo	200	
GH 22	A	Farmacêutico - Graduação Completa em Farmácia e registro no órgão competente	200	01
GH 22	B	Farmacêutico - Especialização Completa	200	
GH 22	C	Farmacêutico - Mestrado Completo	200	
GH 22	D	Farmacêutico - Doutorado Completo	200	
GH 24	A	Fiscal Sanitário - Curso Técnico ou Tecnólogo Completo na área de atuação	200	02
GH 24	B	Fiscal Sanitário - Graduação Completa	200	
GH 24	C	Fiscal Sanitário - Especialização Completa	200	
GH 24	D	Fiscal Sanitário - Mestrado Completo	200	
GH 24	E	Fiscal Sanitário - Doutorado Completo	200	
GH 25	A	Técnico em Radiologia - Ensino Médio Completo, Técnico ou Tecnólogo com habilitação para o exercício do cargo e registro no Conselho Regional de Radiologia	100	
GH 25	B	Técnico em Radiologia - Graduação Completa	100	
GH 25	C	Técnico em Radiologia - Especialização Completa	100	
GH 25	D	Técnico em Radiologia - Mestrado Completo	100	
GH 25	E	Técnico em Radiologia - Doutorado Completo	100	
GH 26	A	Técnico em Enfermagem - Curso Técnico na área de atuação e registro no órgão competente	200	04



GH 26	B	Técnico em Enfermagem - Graduação Completa	200	
GH 26	C	Técnico em Enfermagem - Especialização Completa	200	
GH 26	D	Técnico em Enfermagem - Mestrado Completo	200	
GH 26	E	Técnico em Enfermagem - Doutorado Completo	200	

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E/OU CANTINEIRA

- a) Escolaridade: Fundamental Completo
- b) Outras qualificações:
Conhecimentos práticos de higiene, limpeza e conservação do ambiente.

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza elementar, envolvendo a execução de serviços de limpeza, conservação e higiene de pisos, paredes, janelas, equipamentos e instalações em geral; Efetuar mudanças de móveis e equipamentos, quando solicitado; Cuidar da higiene de pátio, do local de trabalho ou repartição onde estiver lotado; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Cuidar dos serviços de copa, como preparo de café e lanches, servindo-os quando for solicitado; Receber e transmitir recados; Ligar aparelhos elétricos, luzes e ventiladores, desligando-os no final de cada expediente; Promover a circulação de papéis quando solicitado; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo
- b) Outras qualificações:
Conhecimentos de matemática suficientes para realizar cálculos com rapidez e precisão; Capacidade para redigir expedientes diversos, informações e relatórios; Conhecimentos práticos de datilografia e operações simples com máquinas de calcular; Redação de expedientes administrativos em geral, relatórios, ofícios e outros;

ATRIBUIÇÕES

Executar atividades de natureza variada na área administrativa; Trabalhos de datilografia; Elaborar documentos em que se apliquem cálculos matemáticos; Redigir e/ou auxiliar na redação de atos e expedientes administrativos, financeiros e contábeis; Manusear fichários, preencher fichas e impressos; Auxiliar nas operações de conferência de documentos; Atender ao público em geral; Prestar informações, de acordo com orientações de superiores; Executar serviços de

escritório em geral; Instruir processos diversos; Elaborar tarefas específicas de acordo com determinação de superiores; Conhecer normas técnicas e legislação federal, estadual, municipal, necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições; Extrair certidões, preparar relatórios, prestação de contas; Conferir, examinar, analisar documentos; Organizar sistemas de trabalho; Atender ao público e prestar orientação pertinentes à sua área de atuação; Classificar documentos e expedientes administrativos; Redigir projetos de lei, editais, montar processos licitatórios; Fazer anotações e registros em fichas e impressos; Coordenar atividades relacionadas com controles financeiros, orçamentários, contábeis, patrimoniais, de cadastro técnico e imobiliário, de almoxarifado, de custos e outros; Participar da elaboração de planos, programas e projetos; Responsabilizar-se por tarefas específicas conforme coordenação superior.

CARGO: FISCAL DE RENDAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Técnico em Contabilidade ou Administração ou Tecnólogo Completo na área de atuação.
- b) Outras qualificações: Noções de relações públicas e humanas; pessoa de fácil relacionamento e perceptiva; Facilidade de fazer cálculos.

ATRIBUIÇÕES

Conhecer, acompanhar e instruir-se de normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições; Auxiliar na organização e controle do cadastro de contribuintes; Acompanhar o desempenho da arrecadação municipal; Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, quanto à sua regularidade para com a Fazenda Municipal e seu cumprimento às normas e legislação tributária; Fazer diligências para apurar dados relativos a alvarás de funcionamento e localização inscrição no cadastro de contribuintes, ao faturamento da empresa sobre o qual incidirão impostos municipais; Fiscalizar, autuar e notificar contribuintes, quando for o caso; Elaborar relatórios das diligências efetuadas; Orientar os contribuintes quanto à legislação tributária municipal a ser observada; Executar tarefas específicas, de acordo com coordenação superior.

CARGO: CONTADOR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação Completa em Ciências Contábeis e registro no órgão competente.
- b) Outras qualificações:

Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo; Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; Capacidade de equacionamento dos problemas a serem resolvidos, elevado grau de responsabilidade em relação trabalho e zelo pelos bens da empresa; Interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais relacionadas com seu trabalho; Grau satisfatório no cumprimento e/ou atendimento de prazos para executar tarefas de sua responsabilidade; Qualidade de trabalhos produzidos; Colaboração espontânea e disponibilidade para trabalhos extras e viagens; Habilidades para estabelecer e manter boas relações de trabalho; Postura ética em seu comportamento, dentro das normas da discricção e da distinção.

ATRIBUIÇÕES

Atribuições inerentes à qualificação profissional.

CARGO: ADVOGADO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Bacharel em Direito e registro no órgão competente.
- b) Outras qualificações: conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; Capacidade de equacionamento dos problemas a serem resolvidos; Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa; Interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos e habilidades profissionais relacionadas com seu trabalho; Grau satisfatório no cumprimento e/ou atendimento de prazos para executar tarefas de sua responsabilidade; Qualidade de trabalhos produzidos; Colaboração espontânea e disponibilidade para trabalho extras e viagens; Habilidade para estabelecer e manter boas relações de trabalho; Postura ética em seu comportamento, dentro das normas da discricção e da distinção.

ATRIBUIÇÕES

Atribuições inerentes à qualificação do profissional.

CARGO: FISCAL SANITÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Curso Técnico ou Tecnólogo Completo na Área de Atuação



- b) Outras qualificações
Noções de higiene saúde e limpeza; Capacidade para redigir relatórios, informações e demais expedientes administrativos; Prática em datilografia e computação; Disposição para realização de treinamento de especialização na área de fiscalização sanitária.

ATRIBUIÇÕES

Atribuições inerentes ao desempenho da função.

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Técnico ou Tecnólogo com habilitação para o exercício do cargo e registro no Conselho Regional de Radiologia.
b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa; Habilidades no trato com o público; Zelo e cuidado com os pacientes; Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho das funções.

CARGO: ENFERMEIRA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação Completa em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa; Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho; Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional; Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho da função; Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação Completa em Serviço Social e Registro no conselho Regional de Assistência Social.
- c) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa; Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho; Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional; Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho profissional; Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

CARGO: PSICÓLOGO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação Completa em Psicologia e Registro no conselho Regional de Psicologia.
- b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa; Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho; Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional; Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho profissional; Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação Completa em Fisioterapia e Registro no conselho Regional de Fisioterapia.
- b) Outras qualificações

Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa; Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho; Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional; Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza especializada envolvendo a prestação de assistência fisioterápica à população carente em geral; Demais atribuições relacionadas ao exercício da profissão, buscando sempre a recuperação da população carente em geral.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação Completa em Terapia Ocupacional e registro no órgão competente.
- b) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa; Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho; Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional; Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Inerentes ao desempenho profissional; Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

CARGO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Curso Superior de Farmácia, e Registro no Conselho Regional de Farmácia.
- b) Outras qualificações
Executar tarefas que exigem conhecimentos técnicos e especializados.

ATRIBUIÇÕES

Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios; Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua doação em mapas, livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais; Fazer análise de sangue, urina, fezes, saliva e outras, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças, quando necessário; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, como vistas ao resguardo da saúde pública; Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticos quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; Assessorar autoridades superiores, apresentando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- c) Escolaridade: Nível superior Medicina Veterinária e Registro no conselho Regional de Medicina Veterinária.
- d) Outras qualificações
Elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho e zelo pelos bens da empresa; Habilidades para estabelecer e manter boas relações no trabalho; Conhecimentos teóricos, experiência e habilidades requeridas para o exercício profissional; Pessoa de fácil relacionamento e de capacidade perceptiva.

ATRIBUIÇÕES

Atividades de natureza especializada, envolvendo a fiscalização de matadouros, açougues e comércio em geral, buscando e exigindo alimentação de boa qualidade à população em geral; Coordenar-se com órgãos sediados no município, tais como: EMATER, IMA, E. A F.B. e outros buscando parceria para a melhoria da saúde e melhor qualidade do rebanho em nosso município; Participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento; Executar tarefas específicas de acordo com coordenação superior.

CARGO: MOTORISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

- b) Outras qualificações
C.N.H com autorização do Órgão Competente para exercer atividade profissional e experiência anterior de 02 anos comprovada; Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos de passageiros e de cargas leves; Dirigir veículos de passageiros e de cargas pesadas; Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
b) Outras qualificações
C.N.H mínimo “categoria C”, compatível com operação de máquinas e experiência comprovada de 02 anos anterior; Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

ATRIBUIÇÕES

Operar máquinas na execução de trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos; Operar máquinas para a execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; Manter a máquina em condições de conservação e funcionamento, providenciando, conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação Completa em engenharia civil, registro no CREA.
b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo; Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau

- b) Outras qualificações
C.N.H com autorização do Órgão Competente para exercer atividade profissional e experiência anterior de 02 anos comprovada; Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

ATRIBUIÇÕES

Dirigir veículos de passageiros e de cargas leves; Dirigir veículos de passageiros e de cargas pesadas; Manter o veículo em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
b) Outras qualificações
C.N.H mínimo “categoria C”, compatível com operação de máquinas e experiência comprovada de 02 anos anterior; Zelo e responsabilidade com os veículos automotores que lhe fazem confiados.

ATRIBUIÇÕES

Operar máquinas na execução de trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos para fins específicos; Operar máquinas para a execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; Manter a máquina em condições de conservação e funcionamento, providenciando, conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; Zelar pela limpeza do local de trabalho e pela conservação do equipamento utilizado; Atender às normas de segurança e higiene do trabalho; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Graduação Completa em engenharia civil, registro no CREA.
b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau

de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Inerentes a qualificação Profissional

CARGO: FISCAL DE OBRAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Curso Técnico em Edificações ou Tecnólogo Completo na área de atuação.
- b) Outras qualificações: Noções de relações públicas e humanas; pessoa de fácil relacionamento;
Ter boa percepção, capacidade para efetuar cálculos com precisão.

ATRIBUIÇÕES

Conhecer e instruir-se sobre normas técnicas e legais necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições; Cooperar na organização de elaboração de normas e rotinas de trabalho; Orientar os contribuintes sobre os procedimentos administrativos necessários para obtenção de licença relativas a edificações particulares e normas técnicas e legislação a serem observadas; Fiscalizar as edificações particulares quando ao licenciamento e execução de projetos aprovados pela Prefeitura; Embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas, nos casos previstos pela legislação específica, autuando os responsáveis; Lavrar autos de infração e tomar as providências corretivas que forem necessárias; Informar sobre os processos relativos a construções particulares; Selar pela segurança e pelo bem-estar público, no que se refere a obras particulares, observando o material utilizado nas construções e suas especificações, a colocação de andaimes e descargas de material; Realizar vistorias, tanto nas obras de execução, quanto mas já concluídas, aguardando a concessão do “habite-se”, com o fim de verificar se estão de acordo com o projeto aprovado; Elaborar e submeter à chefia do órgão os relatórios da fiscalização realizada; Contribuir na elaboração de leis, planos, programas, projetos e regulamentos; Executar tarefas específicas de acordo com orientação superior;

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino médio completo com curso técnico na área de tecnologia da informação
- b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Presta atendimento e suporte técnico a usuários internos e externos, instalando, configurando e mantendo aplicativos, bancos de dados e sistemas operacionais. Realiza manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos de informática, verificando regularmente as condições de funcionamento dos equipamentos. Realiza testes e pesquisas de novas tecnologias e ferramentas para contribuir com a atualização da estrutura de tecnologia da informação da Prefeitura. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino médio completo com curso técnico meio ambiente ou controle ambiental
- b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Executa atividades de identificação e redução de impactos em situações de risco ambiental, identificando fontes e processos de degradação natural de origem química, geológica e biológica, aplicando métodos de intervenção, eliminação e redução de impactos. Interpreta resultados analíticos referentes aos padrões de qualidade do solo, ar e água. Avalia e orienta sobre o manejo de resíduos sólidos, poluentes atmosféricos e efluentes líquidos. Realiza pesquisas, estudos e emite relatórios de impacto ambiental. Realiza atividades de orientação e fiscalização da legislação ambiental vigente, notificando e emitindo autos de infração. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino superior completo em Educação Física e registro profissional
- b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução da política municipal de esportes, promovendo a prática de atividades e exercícios físicos em geral. Atende cidadãos de diferentes faixas etárias, ensinando-os e orientando-os de acordo com os princípios, as regras e as técnicas das diferentes modalidades esportivas. Propõe e implementa, em articulação com outras áreas da Prefeitura, projetos e programas esportivos e de lazer voltados ao desenvolvimento harmônico do corpo, a manutenção de boas condições de saúde e à interação social. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO: ANALISTA AMBIENTAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino superior completo em Biologia, Ecologia, Geologia, Geografia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, ou Engenharia Química e registro profissional, quando aplicável.
- b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução das políticas municipais de meio ambiente, em especial às que se relacionam com as atividades de regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental, conforme legislação vigente. Realiza ações voltadas à gestão e ao controle dos ecossistemas presentes no município e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção. Propõe e promove ações de educação ambiental. Supervisiona as atividades de fiscalização ambiental. Realiza estudos e emite laudos referentes

à sua área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino médio completo com curso técnico em enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
- b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo; Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Realiza atividades técnicas auxiliares às do Enfermeiro, executando procedimentos básicos de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro. Apoia o Enfermeiro no planejamento das atividades assistências de enfermagem na unidade de atuação. Participa de ações de educação e prevenção em saúde. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO: ARQUITETO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino superior completo Arquitetura e Urbanismo e registro profissional no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.
- b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo; Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à elaboração de planos e projetos arquitetônicos em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, levando em consideração as normativas técnicas vigentes. Acompanha as atividades de fiscalização de obras particulares e executa o acompanhamento e a medição de

obras realizadas ou contratadas pela Prefeitura. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO: NUTRICIONISTA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino superior completo em Nutrição e registro profissional no Conselho Regional de Nutrição.
- b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Planeja, coordena, executa e controla atividades relativas à elaboração de planos e programas nutricionais nas áreas que requeiram atenção a processos e procedimentos nutricionais para melhoria da qualidade de saúde dos munícipes. Elabora cardápios e dietas de acordo com especificidades do público alvo. Orienta a equipe responsável pela preparação de refeições. Propõe e promove ações e campanhas de educação nutricional, atuando em parceria com as equipes de saúde. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
- b) Outras qualificações
Conhecimento teóricos, experiência e habilidades requeridas para o cargo;
Capacidade de organização, racionalização e simplificação de tarefas; elevado grau de responsabilidade em relação ao trabalho interesse em aperfeiçoar-se e adquirir novos conhecimentos

ATRIBUIÇÕES

Planeja, coordena, executa e controla atividades de fonoaudiologia, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a melhoria da qualidade de vida dos pacientes encaminhados. Realiza diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios de comunicação. Interage com as equipes de saúde e participa de ações de prevenção e promoção à saúde. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS
GH 15

Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Cantineira, Gari, Servidor I; Servidor II; Pedreiro; Carpinteiro; Mecânico; Borracheiro; Eletricista;
Auxiliar de Serviços I; Auxiliar de Serviços III; Auxiliar de Saúde I; Cantineira

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Grupo																	
A	1.036,06	1.067,14	1.098,22	1.129,30	1.160,39	1.191,47	1.222,55	1.253,63	1.284,71	1.315,79	1.346,88	1.377,96	1.409,04	1.440,12	1.471,20	1.502,28	1.533,3
B	1.087,86	1.120,50	1.153,13	1.185,77	1.218,40	1.251,04	1.283,68	1.316,31	1.348,95	1.381,58	1.414,22	1.446,86	1.479,49	1.512,13	1.544,76	1.577,40	1.610,0
C	1.164,01	1.198,93	1.233,85	1.268,77	1.303,69	1.338,61	1.373,53	1.408,45	1.443,37	1.478,29	1.513,21	1.548,14	1.583,06	1.617,98	1.652,90	1.687,82	1.722,7
D	1.280,41	1.318,83	1.357,24	1.395,65	1.434,06	1.472,47	1.510,89	1.549,30	1.587,71	1.626,12	1.664,54	1.702,95	1.741,36	1.779,77	1.818,19	1.856,60	1.895,0
E	1.536,50	1.582,59	1.628,68	1.674,78	1.720,87	1.766,97	1.813,06	1.859,16	1.905,25	1.951,35	1.997,44	2.043,54	2.089,63	2.135,73	2.181,82	2.227,92	2.274,0

Nível: Escolaridade:
15/A Ensino Fundamental Completo
15/B Graduação
15/C Especialização
15/D Mestrado
15/E Doutorado

GH 16

Agente de Administração; Recepcionista; Agente de Informática; Agente Administrativo II; Agente Administrativo XII; Motorista;
Operador de Máquinas; Técnico em Contabilidade

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Grupo																	
A	1.282,74	1.321,22	1.359,70	1.398,19	1.436,67	1.475,15	1.513,63	1.552,11	1.590,60	1.629,08	1.667,56	1.706,04	1.744,52	1.783,01	1.821,49	1.859,97	1.898,45
B	1.346,88	1.387,28	1.427,69	1.468,09	1.508,50	1.548,91	1.589,31	1.629,72	1.670,13	1.710,53	1.750,94	1.791,34	1.831,75	1.872,16	1.912,56	1.952,97	1.993,38
C	1.441,16	1.484,39	1.527,63	1.570,86	1.614,10	1.657,33	1.700,57	1.743,80	1.787,03	1.830,27	1.873,50	1.916,74	1.959,97	2.003,21	2.046,44	2.089,68	2.132,91
D	1.585,27	1.632,83	1.680,39	1.727,95	1.775,51	1.823,06	1.870,62	1.918,18	1.965,74	2.013,30	2.060,85	2.108,41	2.155,97	2.203,53	2.251,09	2.298,65	2.346,20
E	1.902,33	1.959,40	2.016,47	2.073,54	2.130,61	2.187,68	2.244,75	2.301,82	2.358,89	2.415,96	2.473,03	2.530,10	2.587,17	2.644,24	2.701,30	2.758,37	2.815,44

Nível: Escolaridade:

16/A Ensino Fundamental Completo

16/B Graduação

16/C Especialização

16/D Mestrado

16/E Doutorado

GH 17

Fiscal de Obras e Posturas; Fiscal de Rendas; Técnico de Informática; Agrimensor; Fiscal Ambiental

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Grupo																	
A	1.595,50	1.643,37	1.691,23	1.739,10	1.786,96	1.834,83	1.882,69	1.930,56	1.978,42	2.026,29	2.074,15	2.122,02	2.169,88	2.217,75	2.265,61	2.313,48	2.361,34
B	1.675,28	1.725,53	1.775,79	1.826,05	1.876,31	1.926,57	1.976,83	2.027,08	2.077,34	2.127,60	2.177,86	2.228,12	2.278,38	2.328,63	2.378,89	2.429,15	2.479,41
C	1.707,19	1.758,40	1.809,62	1.860,83	1.912,05	1.963,26	2.014,48	2.065,69	2.116,91	2.168,13	2.219,34	2.270,56	2.321,77	2.372,99	2.424,20	2.475,42	2.526,64
D	1.877,90	1.934,24	1.990,58	2.046,92	2.103,25	2.159,59	2.215,93	2.272,26	2.328,60	2.384,94	2.441,28	2.497,61	2.553,95	2.610,29	2.666,62	2.722,96	2.779,30
E	2.253,49	2.321,09	2.388,69	2.456,30	2.523,90	2.591,51	2.659,11	2.726,72	2.794,32	2.861,93	2.929,53	2.997,14	3.064,74	3.132,34	3.199,95	3.267,55	3.335,16

Nível: Escolaridade:

17/A Ensino Fundamental Completo

17/B Graduação

17/C Especialização

17/D Mestrado

17/E Doutorado

GH 18

Contador; Engenheiro Civil; Médico Veterinário; Arquiteto; Advogado
(Redação dada pelas Emendas Supressiva e Modificativa/ Aditiva 001/2019)

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	2.826,01	2.910,79	2.995,57	3.080,35	3.165,13	3.249,91	3.334,69	3.419,47	3.504,25	3.589,03	3.673,81	3.758,59	3.843,37	3.928,15	4.012,93	4.097,71	4.182,49
B	3.023,83	3.114,54	3.205,26	3.295,97	3.386,69	3.477,40	3.568,12	3.658,83	3.749,55	3.840,26	3.930,98	4.021,69	4.112,41	4.203,12	4.293,84	4.384,55	4.475,27
C	3.326,21	3.426,00	3.525,78	3.625,57	3.725,36	3.825,14	3.924,93	4.024,72	4.124,50	4.224,29	4.324,07	4.423,86	4.523,65	4.623,43	4.723,22	4.823,01	4.922,79
D	3.991,45	4.111,20	4.230,94	4.350,68	4.470,43	4.590,17	4.709,91	4.829,66	4.949,40	5.069,15	5.188,89	5.308,63	5.428,38	5.548,12	5.667,86	5.787,61	5.907,35

Nível: Escolaridade:

18/A Superior completo e registro na área competente

18/B Especialização na área de atuação

18/C Mestrado na área de atuação

18/D Doutorado na área de atuação

GH 19

Nutricionista; Assistente Social ; Analista Ambiental (Redação dada pelas Emendas Supressiva e Modificativa/ Aditiva 001/2019)

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	2.119,51	2.183,09	2.246,68	2.310,26	2.373,85	2.437,43	2.501,02	2.564,60	2.628,19	2.691,77	2.755,36	2.818,94	2.882,53	2.946,11	3.009,70	3.073,28	3.136,87
B	2.267,87	2.335,91	2.403,94	2.471,98	2.540,02	2.608,05	2.676,09	2.744,12	2.812,16	2.880,20	2.948,23	3.016,27	3.084,30	3.152,34	3.220,38	3.288,41	3.356,45
C	2.494,66	2.569,50	2.644,34	2.719,18	2.794,02	2.868,86	2.943,70	3.018,54	3.093,38	3.168,22	3.243,06	3.317,90	3.392,74	3.467,57	3.542,41	3.617,25	3.692,09
D	2.993,59	3.083,40	3.173,21	3.263,01	3.352,82	3.442,63	3.532,44	3.622,24	3.712,05	3.801,86	3.891,67	3.981,47	4.071,28	4.161,09	4.250,90	4.340,71	4.430,51

Nível: Escolaridade:

19/A Superior completo e registro na área

19/B competente

19/C Especialização na área de atuação

19/D Mestrado na área de atuação

Doutorado na área de atuação

GH 20

Psicólogo; Fisioterapeuta; Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo; Bioquímico, Educador Físico

(Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Grupo																	
A	1.412,99	1.455,38	1.497,77	1.540,16	1.582,55	1.624,94	1.667,33	1.709,72	1.752,11	1.794,50	1.836,88	1.879,27	1.921,66	1.964,05	2.006,44	2.048,83	2.091,22
B	1.511,90	1.557,25	1.602,61	1.647,97	1.693,33	1.738,68	1.784,04	1.829,40	1.874,75	1.920,11	1.965,47	2.010,82	2.056,18	2.101,54	2.146,89	2.192,25	2.237,61
C	1.663,09	1.712,98	1.762,87	1.812,77	1.862,66	1.912,55	1.962,44	2.012,34	2.062,23	2.112,12	2.162,01	2.211,91	2.261,80	2.311,69	2.361,58	2.411,48	2.461,37
D	1.995,70	2.055,58	2.115,45	2.175,32	2.235,19	2.295,06	2.354,93	2.414,80	2.474,67	2.534,54	2.594,42	2.654,29	2.714,16	2.774,03	2.833,90	2.893,77	2.953,64

Nível: Escolaridade:

20/A Superior completo e registro na área competente

20/B Especialização na área de atuação

20/C Mestrado na área de atuação

20/D Doutorado na área de atuação

GH 21

Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Odontologia

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Grupo																	
A	1.282,74	1.321,22	1.359,70	1.398,19	1.436,67	1.475,15	1.513,63	1.552,11	1.590,60	1.629,08	1.667,56	1.706,04	1.744,52	1.783,01	1.821,49	1.859,97	1.898,45
B	1.346,88	1.387,28	1.427,69	1.468,09	1.508,50	1.548,91	1.589,31	1.629,72	1.670,13	1.710,53	1.750,94	1.791,34	1.831,75	1.872,16	1.912,56	1.952,97	1.993,38
C	1.441,16	1.484,39	1.527,63	1.570,86	1.614,10	1.657,33	1.700,57	1.743,80	1.787,03	1.830,27	1.873,50	1.916,74	1.959,97	2.003,21	2.046,44	2.089,68	2.132,91
D	1.585,27	1.632,83	1.680,39	1.727,95	1.775,51	1.823,06	1.870,62	1.918,18	1.965,74	2.013,30	2.060,85	2.108,41	2.155,97	2.203,53	2.251,09	2.298,65	2.346,20
E	1.902,33	1.959,40	2.016,47	2.073,54	2.130,61	2.187,68	2.244,75	2.301,82	2.358,89	2.415,96	2.473,03	2.530,10	2.587,17	2.644,24	2.701,30	2.758,37	2.815,44

Nível: Escolaridade:
Ensino Médio Completo e registro no órgão

21/A competente

21/B Graduação

21/C Especialização

21/D Mestrado

21/E Doutorado

GH 22

Enfermeiro; Farmacêutico

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Grupo																	
A	2.826,01	2.910,79	2.995,57	3.080,35	3.165,13	3.249,91	3.334,69	3.419,47	3.504,25	3.589,03	3.673,81	3.758,59	3.843,37	3.928,15	4.012,93	4.097,71	4.182,49
B	3.023,83	3.114,54	3.205,26	3.295,97	3.386,69	3.477,40	3.568,12	3.658,83	3.749,55	3.840,26	3.930,98	4.021,69	4.112,41	4.203,12	4.293,84	4.384,55	4.475,27
C	3.326,21	3.426,00	3.525,78	3.625,57	3.725,36	3.825,14	3.924,93	4.024,72	4.124,50	4.224,29	4.324,07	4.423,86	4.523,65	4.623,43	4.723,22	4.823,01	4.922,79
D	3.991,45	4.111,20	4.230,94	4.350,68	4.470,43	4.590,17	4.709,91	4.829,66	4.949,40	5.069,15	5.188,89	5.308,63	5.428,38	5.548,12	5.667,86	5.787,61	5.907,35

Nível: Escolaridade:

Superior completo e registro na área

22/A competente

22/B Especialização na área de atuação

22/C Mestrado na área de atuação

22/D Doutorado na área de atuação

GH 23

Dentista

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Grupo																	
A	1.567,49	1.614,52	1.661,54	1.708,57	1.755,59	1.802,62	1.849,64	1.896,67	1.943,69	1.990,71	2.037,74	2.084,76	2.131,79	2.178,81	2.225,84	2.272,86	2.319,89
B	1.677,22	1.727,53	1.777,85	1.828,17	1.878,48	1.928,80	1.979,12	2.029,43	2.079,75	2.130,06	2.180,38	2.230,70	2.281,01	2.331,33	2.381,65	2.431,96	2.482,28
C	1.844,94	1.900,29	1.955,63	2.010,98	2.066,33	2.121,68	2.177,03	2.232,38	2.287,72	2.343,07	2.398,42	2.453,77	2.509,12	2.564,46	2.619,81	2.675,16	2.730,51
D	2.213,93	2.280,34	2.346,76	2.413,18	2.479,60	2.546,01	2.612,43	2.678,85	2.745,27	2.811,69	2.878,10	2.944,52	3.010,94	3.077,36	3.143,77	3.210,19	3.276,61

Nível: Escolaridade:

23/A Superior completo e registro na área

23/B competente

23/C Especialização na área de atuação

23/D Mestrado na área de atuação

Doutorado na área de atuação

GH 24

Fiscal Sanitário

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	1.595,50	1.643,37	1.691,23	1.739,10	1.786,96	1.834,83	1.882,69	1.930,56	1.978,42	2.026,29	2.074,15	2.122,02	2.169,88	2.217,75	2.265,61	2.313,48	2.361,34
B	1.675,28	1.725,53	1.775,79	1.826,05	1.876,31	1.926,57	1.976,83	2.027,08	2.077,34	2.127,60	2.177,86	2.228,12	2.278,38	2.328,63	2.378,89	2.429,15	2.479,41
C	1.792,55	1.846,32	1.900,10	1.953,87	2.007,65	2.061,43	2.115,20	2.168,98	2.222,76	2.276,53	2.330,31	2.384,09	2.437,86	2.491,64	2.545,41	2.599,19	2.652,97
D	1.971,80	2.030,95	2.090,11	2.149,26	2.208,42	2.267,57	2.326,72	2.385,88	2.445,03	2.504,19	2.563,34	2.622,49	2.681,65	2.740,80	2.799,96	2.859,11	2.918,26
E	2.366,16	2.437,14	2.508,13	2.579,11	2.650,10	2.721,08	2.792,07	2.863,05	2.934,04	3.005,02	3.076,01	3.146,99	3.217,98	3.288,96	3.359,95	3.430,93	3.501,92

Nível: Escolaridade:
 Curso Técnico ou Tecnólogo na
 área
 24/A Superior Completo
 24/B Especialização
 24/C Mestrado
 24/D Doutorado
 24/E

GH 25

Técnico em Radiologia

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
A	1.146,70	1.181,10	1.215,50	1.249,90	1.284,30	1.318,70	1.353,10	1.387,50	1.421,90	1.456,31	1.490,71	1.525,11	1.559,51	1.593,91	1.628,31	1.662,71	1.697,11
B	1.204,03	1.240,15	1.276,27	1.312,40	1.348,52	1.384,64	1.420,76	1.456,88	1.493,00	1.529,12	1.565,24	1.601,36	1.637,48	1.673,60	1.709,73	1.745,85	1.781,97
C	1.288,31	1.326,96	1.365,61	1.404,26	1.442,91	1.481,56	1.520,21	1.558,86	1.597,51	1.636,16	1.674,81	1.713,46	1.752,11	1.790,76	1.829,41	1.868,06	1.906,71
D	1.417,15	1.459,66	1.502,17	1.544,69	1.587,20	1.629,72	1.672,23	1.714,75	1.757,26	1.799,78	1.842,29	1.884,80	1.927,32	1.969,83	2.012,35	2.054,86	2.097,38
E	1.700,58	1.751,59	1.802,61	1.853,63	1.904,64	1.955,66	2.006,68	2.057,70	2.108,71	2.159,73	2.210,75	2.261,76	2.312,78	2.363,80	2.414,82	2.465,83	2.516,85

Nível: Escolaridade:

25/A Ensino Médio Completo e registro no órgão

25/B competente

25/C Graduação

25/D Especialização

25/E Mestrado

Doutorado

GH 26

Técnico em Enfermagem

Nível	0	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	48
Grupo																	
A	1.346,88	1.387,28	1.427,69	1.468,09	1.508,50	1.548,91	1.589,31	1.629,72	1.670,13	1.710,53	1.750,94	1.791,34	1.831,75	1.872,16	1.912,56	1.952,97	1.993,38
B	1.414,22	1.456,65	1.499,07	1.541,50	1.583,93	1.626,35	1.668,78	1.711,21	1.753,63	1.796,06	1.838,49	1.880,91	1.923,34	1.965,77	2.008,19	2.050,62	2.093,04
C	1.513,21	1.558,61	1.604,01	1.649,40	1.694,80	1.740,20	1.785,59	1.830,99	1.876,39	1.921,78	1.967,18	2.012,58	2.057,97	2.103,37	2.148,77	2.194,16	2.239,56
D	1.664,54	1.714,47	1.764,41	1.814,34	1.864,28	1.914,22	1.964,15	2.014,09	2.064,03	2.113,96	2.163,90	2.213,83	2.263,77	2.313,71	2.363,64	2.413,58	2.463,51
E	1.997,44	2.057,37	2.117,29	2.177,21	2.237,14	2.297,06	2.356,98	2.416,91	2.476,83	2.536,75	2.596,68	2.656,60	2.716,52	2.776,45	2.836,37	2.896,29	2.956,22

Nível:	Escolaridade:
26/A	Ensino Médio Completo e registro no órgão
26/B	competente
26/C	Graduação
26/D	Especialização
26/E	Mestrado
	Doutorado

ANEXO V – CLASSE 03 – ESTATUTÁRIOS E FUNÇÃO PÚBLICA EM
EXTINÇÃO

Grupo	Descrição:
01	Auxiliar de Serviços, I, II e III (Redação dada pela Emenda Modificativa/Aditiva 001/2019)
02	Operador de Estação de Bombeamento
03	Agente Administrativo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII
04	Telefonista
05	Técnico em Contabilidade
06	Orientador de Informática de 1ª a 8ª Série
07	Auxiliar de Secretaria
08	Auxiliar de Biblioteca
09	Agente de Informática
10	Recepcionista
11	Especialista em Práticas Integrativas e Complementares
12	Médico
13	Servidor I, II e IX
14	Gari
15	Bombeiro Hidráulico
16	Calceteiro
17	Pedreiro
18	Carpinteiro
19	Padeiro
20	Desenhista Cadista
21	Engenheiro Agrônomo
22	Treinador Esportivo
23	Mecânico
24	Borracheiro
25	Eletricista
26	Auxiliar de Saúde I e II
27	Auxiliar de Odontologia (A,C,D)
28	Auxiliar de Fisioterapia
29	Bioquímico
30	Cantineira
31	Agente Escolar Disciplinário
32	Coordenador de Merenda Escolar
34	Coordenador Escolar (Supervisor Pedagógico)
35	Técnico em Assuntos Educacionais (Supervisor Pedagógico)
36	Supervisor de Ensino (Supervisor Pedagógico)
37	Professor Educação Física 1ª a 4ª Série
38	Professor de Ensino Religioso 1ª a 4ª Série



39	Professor de 5ª a 8ª Série e Professor Regente (Libras)
40	Fiscal de Obras
41	Auxiliar de Enfermagem
42	Dentista